



RDL

REDE BRASILEIRA
DIREITO E LITERATURA

“ALGUMA FORÇA COM APARÊNCIA DE RAZÃO”: DIREITO, JURISTAS E PODER CONSTITUINTE EM *DECAMERON*¹

ALBERTO VESPAZIANI²

TRADUÇÃO DE ANDRÉ KARAM TRINDADE

RESUMO: O presente ensaio apresenta *Decameron*, de Giovanni Boccaccio, como um texto clássico da literatura que contém antecipações e inovações fundamentais das categorias políticas da modernidade: o contratualismo, o poder constituinte, a deliberação constitucional, a retórica e a relação com a *Fortuna*. A proposta desenvolve-se em três partes: inicialmente, retoma-se a dimensão jurídica e europeia de *Decameron*; em seguida, discutem-se questões jurídicas e personagens institucionais narrados nas novelas; por fim, analisa-se a introdução da obra, em que se observam tanto o tema político-constitucional do novo início da comunidade, como o arquétipo coletivo da peste, considerado uma metáfora do estado de exceção.

PALAVRAS-CHAVE: *Decameron*; modernidade; constitucionalismo; poder constituinte; estado de exceção.

1 INTRODUÇÃO

O eixo institucional da União Europeia atravessa uma de suas enésimas crises, acompanhada nos tempos mais recentes de uma profunda

¹ O presente artigo é o resultado do curso de Direito e Literatura, oferecido na Universidade de Molise, em 2016/2017, e de quatro conferências: no V Colóquio Internacional de Direito e Literatura, em Uberaba, Minas Gerais, Brasil (28/10/2016); na Bristol Law Scholl, no Reino Unido (08/02/2017); no Convegno “Cultura giuridica e letteratura nella costruzione dell’Europa”, em Florença, Itália (07/07/2017); no VI Colóquio Internacional de Direito e Literatura, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil (26 e 27/10/2017). Agradeço a Pamela Beth Harris, Alessandra Di Martino, Maurizio Fiorilla, Elena Di Maria, José Ghirardi, Henriete Karam, André Karam Trindade, Jule Mulder e Orlando Roselli pela disponibilidade e conselhos; ao Maestro Alessandro Cavoli e ao Teatro Rigodon (<http://www.teatrorigodon.it>) por terem possibilitado a realização do espetáculo teatral *Decameron*, o que me permitiu a mais intensa das experiências de tradução e interpretação de um texto que a *Fortuna* me concedeu.

² Doutor em Direito Constitucional (La Sapienza/Itália). Mestre em Direito (Harvard Law School/Estados Unidos). Professor Associado de Direito Público Comparado da Università del Molise (Itália). Molise, Itália. E-mail: alberto.vespaziani@unimol.it.

crise cultural, um sentido de perda de horizonte, de valores e de fins compartilhados, que ecoam nas esferas públicas nacionais a partir de fenômenos centrífugos, protestos populistas e retorno dos nacionalismos. A crise de organização política não exige somente uma reforma dos processos e *governance* supranacional, mas também um resgate cultural da Europa. Neste horizonte, o presente ensaio move-se na direção da redescoberta de um texto clássico da cultura europeia – *Decameron*, de Giovanni Boccaccio –, seja pelo notável ponto de vista literário e linguístico, seja pelo, até então pouco estudado, ponto de vista jurídico. Além de representar o *capoaloro* que inaugura a tradição da prosa narrativa italiana, *Decameron* é um produto da cultura europeia.

Mas havendo recebido Giovanni Boccaccio uma educação jurídica, *Decameron* é também um livro no qual se respira a atmosfera jurídica ocidental pré-westfálica. Nele podemos reencontrar institutos, regras e culturas jurídicas da sociedade não mais medieval, mas ainda não moderna, antes que Niccolò Machiavelli introduzisse no nosso léxico político-constitucional o lema “estado”. Em suma, em *Decameron*, há representações do direito antes mesmo do estado³.

Último da tríade dos pais fundadores da língua italiana, curiosamente, a obra de Boccaccio ainda não recebeu a atenção dos juristas, que muito estudaram, por outro lado, as obras de Dante e de Petrarca⁴.

³ A estrutura do poder político e jurídico do medievo é, assim, descrita por P. Grossi (2011, p. 47-48): “A incompletude do poder político medieval, após a derrocada desastrosa das sólidas manifestações anteriores, e o parcial voto político que continua a existir significam somente uma coisa: o grande titereiro [aquele que manipula marionetes e fantoches] está ausente, está ausente o sujeito político que tende a reger todos os fios, a fazer dos vários centros sociais concorrentes simples marionetes manobradas conforme sua vontade. Significa uma inacreditável liberdade do campo histórico, uma possibilidade de ação autônoma para uma pluralidade de presenças que, à sombra de um poder perfeitamente completo, teriam sua autonomia aniquilada, senão expropriada [...] o direito, não mais monopólio do poder, é voz da sociedade, voz de inúmeros grupos sociais, cada qual encarnando um ordenamento jurídico. Um universo de ordenamentos jurídicos, isto é, de realidades ‘autônomas’, de realidades [...] marcadas pela autonomia”.

⁴ Basta mencionar a recente republicação, em italiano, da obra-prima *Lo Stato in Dante*, de H. Kelsen (2017). Os próprios estudiosos de Boccaccio apontam a ausência de análises jurídicas sobre essa obra, conforme assinala Mazzota (1986, p. 213): “Com exceção de algumas referências biográficas acerca da inscrição de Boccaccio no estudo do direito e de seu contato com Cino de Pistoia, não há muito em recentes estudos sobre a questão da lei em *Decameron* ou mesmo sobre todo o trabalho de Boccaccio”. Na mesma linha, afirma Battaglia Ricci (2007, p. 72): “Muito já se escreveu a respeito do elemento comercial explorado pelo escritor; pouco ou pouquíssimo sondada, porém, é a relevância textual de sua cultura jurídica. E sua experiência de estudante de direito foi tudo, menos irrelevante para ele: para o clérigo Boccaccio como para o autor de *Decameron*, para o leitor intelectual de Dante como também para o apreciador de fábulas literárias”.

Este ensaio possui, portanto, um viés tradicionalista, a reproposição de um clássico, e um viés inovador, a ênfase em uma chave de leitura até então negligenciada. Não oferecerá uma reconstrução filológica dos institutos jurídicos mencionados em *Decameron*, trabalho esse que ainda aguarda ser desenvolvido, mas destacará os aspectos do mundo do direito que são evocados nas novelas; ao fazer isso, seguirá as indicações de Pier Paolo Pasolini, que, replicando ao seu diretor de fotografia que lhe fazia notar certas incongruências cronológicas na adaptação cinematográfica, observou que “Boccaccio está projetado no futuro”⁵.

Nesse sentido, o ensaio procede à *rebours*, dividindo-se em três partes: na primeira, retoma-se a dimensão jurídica e europeia de *Decameron*; na segunda, evidenciam-se questões jurídicas e personagens institucionais narrados nas novelas; na terceira, analisa-se a introdução da obra, em que se observam seja o tema político-constitucional do novo início da comunidade, seja o arquétipo coletivo a peste, como grande metáfora do estado de exceção.

2 A DIMENSÃO JURÍDICA E EUROPEIA DE *DECAMERON*: A FORMAÇÃO DE UM LÉXICO CONSTITUCIONAL COMUM

Decameron foi escrito entre os anos 1349 e 1353 (ainda que talvez algumas novelas remetam a anos anteriores), ou seja, na exata metade do século XIV, um tempo atravessado por grandes transformações. É importante recordar a centralidade do sucesso da pregação franciscana, que havia invertido a escala dos valores do cristianismo, afirmando o primado da experiência individual sobre a doutrina tradicional. Em muitas novelas, observa-se uma tensão entre normas consolidadas e exigências subjetivas, e quase sempre a efetividade sobrepõe-se à validade formal. Mesmo em algumas novelas aparentemente mais licenciosas e de menor compromisso cultural, como, por exemplo, a décima da terceira jornada, encontram-se escondidas sutis questões teológicas em que se explora a tensão entre a busca da santidade por meio das ascensões e da fuga do mundo e as exigências da prática subjetiva. A agitação teológica prenunciava a gradual

⁵ O episódio é relatado na entrevista de Dante Ferretti, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5s-RFwMkcvM>.

passagem de uma sociedade baseada sobre ordens hierárquicas e pertencimentos coletivos a uma sociedade mais dinâmica, em que se começam a manifestar as pretensões e os direitos do indivíduo enquanto indivíduo, e não mais enquanto membro de uma comunidade qualquer. Boccaccio é, assim, testemunha de uma formidável época de transição em que a ordem medieval começa a dissolver-se e a modernidade inicia a alvorecer. A epopeia de *Decameron*, gerada pela peste e na peste, é uma viagem ao fim do medievo. Poder-se-ia dizer que, no mundo decamerônico, abundam personagens modernos em contexto medievais, sujeitos, frequentemente mulheres, que buscam tomar o controle da própria vida, lutando contra os laços e legados do passado, através do uso da razão e da palavra. Obviamente, a difusão da peste negra provocou a destruição da população, gerando imponentes fenômenos migratórios, mas também abrindo oportunidades e mercados.

No contexto pré-estatal da ordem jurídica medieval, os fenômenos que contribuíram para a estruturação do direito e da sociedade foram essencialmente europeus: do franciscanismo à peste, das migrações à ascensão dos comerciantes; a primeira grande obra da prosa italiana vem escrita em um contexto italiano, mas com uma significativa presença europeia e abertura ao mundo oriental. Também a ambientação de muitas novelas é euro-mediterrânea: da Borgonha à Tunísia, de Alexandria a Paris, de Cipro a Mônaco, bastando recordar a odisseia de Aliatel para mensurar a amplitude do cenário em que Boccaccio ambienta as suas novelas⁶. É

⁶ Conforme Fiorilla, (2011, p. XVII): “Diversas narrativas são ambientadas em Florença e na Toscana, mas as novelas também se passam, frequentemente, no resto da Itália, do norte ao sul (cidades como Milão, Brescia, Treviso, Veneza, Verona, Pavia, Gênova, Bolonha, Ravena, Modena, Roma, Nápoles, Salerno, Messina, Trapani, ou ilhas como Ischia, Procida e Lipari) e em outros países europeus (como França, Espanha, Inglaterra e Bélgica). O horizonte geográfico se estende, admiravelmente, também a outras cidades, portos e ilhas do mediterrâneo, inclusive fora do mundo cristão [...] Algumas novelas de Boccaccio registram eventos que marcaram a história da Itália e da Europa entre os séculos XII e XIV: as cruzadas no Oriente, as guerras internas e externas nos reinos da França e da Inglaterra, as lutas entre as cidades italianas, os acontecimentos do Reino de Nápoles e da Sicília sob o governo dos normandos e dos argoneses. Não faltam, ainda, novelas que remetem a épocas mais distantes: na idade salomônica (IX 9), clássica (V 1, VII 9 e X 8), lombarda (III 2) e otomiana (II 8). Os próprios reis tornam-se parte do livro na condição de personagens principais: Carlos de Anjou e Pedro de Aragão, por exemplo, são protagonistas, respectivamente, da sexta e da sétima novela da décima jornada. Existem, igualmente, grandes escritores, como Guido Cavalcanti (VI 9) e Cecco Angiolieri (IX 4), e artistas, como Giotto (VI 5). E figuras históricas proeminentes, como, por exemplo, Federico II (I 7, 5; II 6, 5; V 5, 27) ou Bonifácio VIII (I 1, 7; VI 2, 8; X 2, 6); ou ilustres poetas, como Dante e Cino de Pistoia (IV Intr. 33), participam ou são referidos em

igualmente significativa a escolha geográfica das primeiras três novelas: na primeira, Cepperello da Prato é mandado para arrecadar créditos na Borgonha; na segunda, Abraam viaja de Paris a Roma; na terceira, Saladino traz de Alexandria ao Cairo um amigo judeu rico para pedir-lhe um empréstimo. Essa grande máquina narrativa começa com uma honesta brigada de dez jovens⁷, que decide opor, à destruição causada pela peste – que havia expulso da cidade o direito, a razão e a palavra –, um léxico comum, um imaginário compartilhado, em uma comunidade na qual todos são, por sua vez, narradores e ouvintes. A prática do ficcionalizar desenvolve junto à alegre brigada, retirada num lugar agradável, uma função de constituição de uma comunidade narrativa: a pluralidade de línguas produz o italiano prosaico, a pluralidade de histórias produz a formação de um novo sujeito político.

Estritamente relacionada à dimensão europeia da obra⁸ talvez esteja a formação cultural de Boccaccio: em particular, o período napolitano, durante o qual o escritor, seguindo o pai que trabalhava para a companhia dos bardos, foi introduzido na corte angioina, em que, entre 1330 e 1334, teve a sorte de estudar direito canônico com Cino de Pistoia⁹.

Graças à sua experiência na corte angioina, refletindo a mescla das línguas, produzida pelas migrações dos órfãos e das viagens dos peregrinos e dos comerciantes, Boccaccio realiza, literariamente, uma geografia linguística da Itália do século XIV em sua obra: nas suas novelas encontram-se bolonhesismos, genovesismos, lombardismos, napoletanismos, pisanismos e sicialianismos (Branca, 1992, p. XXIII). Além disso, Boccaccio acrescenta latinismos, grecismos, galicismos, provencismos, germanismos, catalanismos e arabismos.

algumas passagens do livro. Mas os protagonistas das novelas, na maior parte dos casos – como se disse –, não têm origem nobre e estão radicados na contemporaneidade”.

⁷ “A primeira República estética da modernidade [...], o primeiro caso de uma *counter culture*”, como qualifica P. Sloterdijk (2017, p. 152).

⁸ Além desta dimensão europeia interna do livro, é importante destacar a fortuna europeia do livro, iniciada logo com a tradução da novela de Griselda, realizada por Petrarca e rapidamente difundida. Sobre esse aspecto, remete-se aos estudos de V. Branca (2001), C. Alassia (2006) e AA.VV (2008).

⁹ A respeito da relação com Cino de Pistoia, consultar o trabalho de Battaglia Rici (2007, p. 69). Como adverte C. Cappelletti (2004, p. 435): “ao menos durante boa parte de sua vida, Boccaccio colocou-se entre autores laicos, escritores por paixão, mais do que por profissão, cuja cultura era firmemente ancorada em estudos jurídicos”.

A variedade linguística de Boccaccio é expressão de uma diversificação não somente geográfica ou cronológica, mas também social: ela narra, além do mundo paterno dos comerciantes e dos cavaleiros, também aquele materno da linguagem e dos costumes populares¹⁰. Enfim, junto à multiplicidade europeia, multilinguística e social, em *Decameron* há também uma pluralidade das linguagens setoriais: daquela teológico-religiosa, passando por aquela mercantil até aquela jurídica¹¹. E é exatamente sobre esta última que ora se concentra a atenção.

3 BOCCACCIO E O DIREITO: FIGURAS JURÍDICAS EM *DECAMERON*

Mais do que um afresco das relações econômicas e jurídicas de seu tempo, “*Decameron* é também uma viagem que delineia no seu interior um itinerário ético. Boccaccio, por meio da voz dos narradores, adverte sobre os perigos dos excessos e da degradação de certas camadas da sociedade” (Fiorilla, 2011, p. xviii). Não é por acaso que, enquanto o protagonista da primeira novela, Cepperello, é um homem perverso, corrupto e cheio de vícios, a protagonista da última novela, Griselda é uma mulher ideal, que, como Jó, é capaz de suportar injustiças e adversidades, e por isso modelo de grande virtude.

Como observou Maurizio Fiorilla (2011, p. xix),

é oportuno distinguir a perspectiva escatológica de Dante daquela inteiramente terrena de Boccaccio, que funda as raízes numa ética laica e mundana, construída principalmente sobre os grandes textos da cultura clássica (como *Ética a Nicômaco*, de Aristóteles; as *Sátiras*, de Juvenal; as obras de Cícero e Sêneca) e seus valores provenientes do mundo feudal (como cortesia, fidelidade, culto da virtude, dignidade, gratidão) que então, transportados ao mundo cidadão, deveriam

¹⁰ Segundo M. Fiorilla (2011, p. XVI): “Além dos comerciantes italianos e estrangeiros, nas narrativas dos dez jovens narradores encontram-se reis e sultões, príncipes e nobres, fidalgas, cortesões, cavaleiros, noivos, trovadores, corretores, trabalhadores, médicos, notários, padeiros, cozinheiros, soldados, artistas, usurários, cafetões e prostitutas, poetas, escritores e estudantes, agricultores, grandes eclesiásticos e simples freiras ou padres de província, frades franciscanos e dominicanos, madres e eremitas, piratas, marinheiros, necromantes”.

¹¹ Nesse sentido, Manni (2016, p. 115-116) refere que “à terminologia jurídica pertencem *pena capital, comparecer, apresentar-se em juízo, conhecimento, análise processual, interrogatório, depositário, fideicomissário, executor testamentário, oferecer libelo, querelar, homicídio, discórdia em juízo, detenção, prender, prisioneiro, carcereiro, proceder contra, procurador, questão criminal, razão civil, ter razão (e outras expressões em que razão tem o significado de direito)*, requerer, citar, expirar, herdar por direito de sucessão, sustentar, deter, assinar, instrumento, ato notarial”.

orientar a convivência civil. Da leitura das novelas emerge a forma como também, no projeto ideal dessa nova sociedade de homens valentes, assumem lugar de destaque a arte da palavra (e, portanto, a cultura literária), a inteligência e o engenho que tornam possível, ao menos em parte, governar o caos gerado pela adversa Fortuna.

A retórica e a argumentação revelam-se centrais em muitas narrativas e, lendo as novelas com as lentes do jurista, pode-se ver uma pluralidade de temas jurídicos disseminados em *Decameron*: o casamento, a filiação, a propriedade, o contrato, o legado hereditário, as sucessões, as liberdades religiosas, sexuais e de iniciativa econômica, a prova, a confissão, a litispendência, o processo. Notamos que, enquanto nas novelas existe uma prevalência de temas privatistas, a Introdução – que será abordada mais adiante – está toda concentrada sobre o tema publicista da refundação constitucional da convivência civil. O *leitmotiv* jurídico das novelas e o contraste entre os ditames das normas positivas – jurídicas, religiosas e sociais –, que pretendem disciplinar a conduta humana, e as leis da natureza, isto é, as exigências inderrogáveis do corpo e das paixões, que quase sempre terminam por prevalecer¹².

Mas examinemos de perto algumas novelas de *Decameron* em que afloram temas e figuras propriamente jurídicas. Proponho visitar a arquitetura do livro¹³, procedendo à *rebours*, ou seja, partindo do final para terminar o percurso na Introdução.

Percorrendo o fluxo narrativo, na quinta novela da oitava jornada, encontramos uma pungente crítica ao poder dos juristas: uma classe composta por indivíduos medíocres, “juízes e notários que mais parecem homens arrancados ao arado ou tirados de uma sapataria do que das escolas de Direito” (Boccaccio, 2013, p. 387). Na história, “três jovens arrancam as bragas de um juiz das Marcas em Florença enquanto ele ditava a justiça no tribunal”, a zombaria que os três jovens impõem ao juiz Nicola

¹² Para uma análise mais aprofundada sobre a tensão entre ordem política e direito natural, consultar os trabalhos de C. Cappelletti (2004, p. 454), S. Barsella (2015-2016) e M. Conetti (2015-2016).

¹³ Na versão italiana, o autor utilizou a versão de *Decameron*, editada por Amedeo Quondam, Maurizio Fiorilla e Giancarlo Alfano (Boccaccio, 2017); aqui, as referências são à edição brasileira, traduzida por Ivone Benedetti (Boccaccio, 2013), disponível em: <http://sanderlei.com.br/PDF/Giovanni-Boccaccio/Giovanni-Boccaccio-Decameron.pdf> (N. do T.).

de San Lepidio, descrito como “magro e desancado”, ridiculariza a incapacidade de um juiz que não sabe se vestir e que não se dá conta de que a confusão iniciada entre Ribí e Maso é, na verdade, uma encenação, artificial para permitir que Matteuzzi arrancasse as bragas do juiz, justamente enquanto ele presidia a audiência.

Plena de temas jurídicos é também a sétima novela da sexta jornada, que tem como protagonista a *madonna* Filippa, que é “encontrada pelo marido com um amante, vai a julgamento e, com uma resposta pronta e agradável, livra-se e provoca uma mudança nas leis” (Boccaccio, 2013, p. 310). Na cidade de Prato, “vigora uma lei, na verdade tão reprovável quanto dura, que, sem nenhuma distinção, ordenava que fosse queimada viva tanto a mulher encontrada em adultério pelo marido quanto a que fosse encontrada com qualquer outro homem por dinheiro” (Boccaccio, 2013, p. 310)¹⁴. O conteúdo da lei vem rapidamente apresentado na sua irracionalidade: a falta de *ars distinguendi* e a equiparação de todo adultério à prostituição são indícios da injustiça da previsão normativa nela contida. Tendo flagrado sua esposa em relação amorosa com Lazzarino dei Guazzagliotri, Rinaldo dei Pugliesi pensa em usar a lei para atingir a finalidade – que lhe era proibida – de matar a esposa: “Assim, tendo como provar o delito da mulher com testemunho bem conveniente, tão logo raiou o dia, sem pensar duas vezes, ele acusou a mulher e pediu sua citação” (Boccaccio, 2013, p. 310). Embora desaconselhada por todos a comparecer em juízo, uma vez que não havia outras testemunhas além de seu marido, *madonna* Filippa não foge do processo, porém decide defender-se pronunciando uma admirável *oratio defensoria*. Notamos que, inicialmente, a opinião pública é firme em desaconselhar à mulher a apresentar-se perante o juízo e unânime em aconselhá-la a negar os fatos; mas a mulher não pretende mentir e, assim, se defende:

É verdade que Rinaldo é meu marido, e que na noite passada ele me encontrou nos braços de Lazzarino, nos quais estive várias vezes, pelo bom e perfeito amor que lhe tenho; isso nunca negarei; mas, como tenho certeza de que o senhor sabe, as leis devem ser comuns e feitas com o consentimento daqueles a quem afetam. E isso não ocorre com essa, pois recai apenas sobre as pobrezinhas

¹⁴ Conforme observa P. C. Doering (2014, p. 442), “não se pode dizer se uma lei desse tipo tenha realmente existiu, porque as leis de Prato sobreviveram de maneira muito fragmentada”. Na mesma linha, a posição de B. Kannowski (2008, p. 54).

das mulheres, que bem melhor que os homens poderiam satisfazer a muitos; além disso, quando ela foi feita, não só não recebeu o consentimento de mulher alguma como também nenhuma mulher nunca foi chamada para isso; por tais razões, merece ser considerada injusta (Boccaccio, 2013, p. 311).

Observamos a racionalidade constitucional avançada de *madonna* Filippa: a lógica da controvérsia opõe a legalidade positiva injusta ao valor da liberdade sexual, portanto, as leis devem se basear sobre *consent of the governed*¹⁵, assim como o estatuto de Prato preocupa-se somente em punir as mulheres infelizes, que não foram consultadas sobre o tema, então a lei é injusta e a ela não se deve obediência. A ação retórica da *madonna* Filippa ocorreu seja em relação a podestade, seja em relação à opinião pública, que muda de orientação e assume posição inteiramente a favor da mulher:

Aquele interrogatório de mulher tão importante e famosa atraía para lá quase todos os habitantes de Prato; estes, ouvindo resposta tão agradável, depois de muito rirem, gritaram quase em uníssono que a mulher tinha razão e dizia a verdade, e, antes de se irem, incentivados pelo podestade, modificaram a cruel lei, de tal forma que ela passaria a ser aplicada apenas às mulheres que por dinheiro cometessem falta contra o marido (Boccaccio, 2013, p. 311).

A defesa da *madonna* Filippa atinge o leitor contemporâneo pela sua complexidade: os princípios do consenso dos governados, da igualdade de gênero, da racionalidade das leis conduzem a uma interpretação adequada, que permite resgatar a equidade a respeito da crueldade do ditado normativo¹⁶. Sobre o tema da liberdade sexual e sobre a injustiça da punibilidade apenas do adultério feminino, Giovanni Boccaccio articulou argumentos que somente 620 anos depois foram recepcionados na Itália pela jurisprudência constitucional: é bom recordar que, ainda em 1961, a

¹⁵ Aqui, ouve-se o eco do princípio jurídico medieval *quod omnes tangit ab omnibus approbari debet* (o que toca a todos deve ser aprovado por todos), segundo recorda Battaglia Ricci (2013, p. 131).

¹⁶ Veja-se a influência do magistério de Cino de Pistoia sobre Boccaccio. Conforme P. Grossi (2011, p. 143): “A ciência jurídica é unânime em aprender a função mais apropriada e mais delicada do príncipe nessa atividade de tradução: traduzir a equidade em formas jurídicas, *ipsam [equitatem] eruere, erutam in praeceptis redigere, redactam subditis conservandam iniungere*, ou seja, identificar os conteúdos da equidade, após redigi-los em preceitos e, em seguida, impô-los à observância dos súditos. E, num coro unívoco [...] poder-se-á aprender, ao *statuere aequitatem* – isto é, ao estabelecer os conteúdos da equidade – o núcleo da iurisdicção; em Cino de Pistoia, o *aequitatem statuere* torna-se o centro do próprio *Imperium*”.

nossa Corte Suprema, por meio de um órgão julgador composto exclusivamente de homens, entendia que a norma penal que previa sanções somente para as mulheres que cometessem adultério não contrariava a Constituição e não lesava o princípio da igualdade¹⁷.

A novela da *madonna* Filippa traz consistentes elementos inovadores: ao demonstrar que, graças à sua habilidade linguística em pleitear a causa das “pobrezinhas” mulheres, consegue não apenas escapar da pena de morte, mas também modificar a lei. Na narrativa, Boccaccio faz um uso consciente da terminologia judiciária em que a protagonista está envolvida: desde o marido, que requer a citação em juízo, até ela, que “comparece”, isto é, apresenta-se perante a podestade, que “a inquire sobre aquilo que lhe era imputado”, ou seja, a indaga acerca da acusação que lhe era dirigida, uma “inquirição”, um interrogatório, na presença de numeroso público pratese que correu para assistir, que se conclui com a sua “gloriosa absolvição”.

¹⁷ Sentença n.º 64, de 28/11/1961, da Corte Constitucional italiana: “Indubitavelmente, segundo uma valoração puramente moral – que, independente da lei, é desejável que inspire a vida da família no plano ideal –, o princípio da fidelidade conjugal é único, e não sofre discriminações de caráter quantitativo. Todavia, o ordenamento jurídico positivo não pode prescindir inteiramente – e, de fato, não prescinde – das valorações que se afirmam, com frequência imperiosamente, na vida social. Agora, que a mulher tenha relações sexuais com a um estranho pareceu ao legislador, com base, como se disse, na opinião pública, ofensa mais grave do que a isolada infidelidade do marido. Para além de cada apreciação concreta, que não interessa a essa Corte realizar, trata-se da constatação de um fato da vida social, de um dado da experiência comum, que o legislador entendeu não poder derrogar. Isso é, por si só, idôneo para constituir aquela situação particular, o que exclui todo caráter arbitrário e ilegítimo na diferença de tratamento. Ademais, ao dispor tal tratamento, o legislador penal, longe de inspirar-se na sua limitada e particular visão, não fez mais do que adequar-se a uma valoração do ambiente social que, por sua generalidade, influenciou também outras partes do ordenamento jurídico; como se pode claramente deduzir, por exemplo, do art. 151 do Código Civil, que, para o adultério da mulher, permite a ação de separação em qualquer caso, enquanto, para o adultério do marido, a subordina à condição de que o fato constitua uma injúria grave e dano à mulher”.

Será preciso aguardar por sete anos para observar um *overruling* da Corte, com a Sentença n.º 126, de 16/12/1968: “Entende a Corte, considerando a atual realidade social, que a discriminação, longe de ser útil, resulta grave dano à concórdia e à união da família. A lei, não atribuindo relevância ao adultério do homem e punindo o adultério da mulher, coloca a mulher em estado de inferioridade, lesando a sua dignidade, constringendo-a a suportar a infidelidade e a injúria, sem qualquer tutela na esfera penal. Para a unidade familiar, constitui um perigo, sem dúvida alguma, o adultério do marido e da mulher, mas, quando a lei estabelece um tratamento diferenciado, esse perigo assume proporções mais graves, seja pelos reflexos sobre o comportamento de ambos os cônjuges, seja pelas consequências psicológicas sobre os sujeitos. A Corte entende, portanto, que a discriminação sancionada pelo primeiro parágrafo do art. 559 do Código Penal não garante a unidade familiar, mas configura um privilégio assegurado ao homem; e, como todos os privilégios, viola o princípio da igualdade”.

Essa novela certamente não é a única em que as leis da paixão vêm submetidas ao juízo dos poderes constituídos. Na verdade, poder-se-ia dizer que, em *Decameron*, existe uma disseminação da função de julgar: acusações, provas, manifestações defensivas, condenações e absolvições são desempenhadas por juristas, mas também por comerciantes, por religiosos (clérigos, padres, inquisidores, freiras), por figuras políticas (príncipes e podestades), pela opinião pública e no interior das famílias. Lexicalmente, isso é testemunhado pela presença de termos ligados às diversas fases do processo: “prender” para “prender” e “presura” para “prisão”, “essaminar” para “conhecer/interrogar”, “martorio” para tortura, “sentenzia” etc., até os nomes de quem julga: senhoria, podestade, juízes etc. Como assinalado, a língua jurídica é, então, uma das línguas mais representadas da obra. Desde o ponto de vista da crítica social, a classe forense estava, nos tempos de Boccaccio, no vértice da sociedade, de tal maneira que seus vícios profissionais deviam ser bem conhecidos.

Na sétima novela da quarta jornada, por exemplo, Simona e Pasquino são dois jovens que se amam num jardim, onde Pasquino encontra sálvia, com a qual limpa a boca e morre repentinamente. Acusada de ter envenenado seu amante, Simona é conduzida perante o juiz, que, após interrogá-la, leva-a ao jardim no qual ainda jaz o corpo envenenado de Pasquino. Enquanto os amigos dele exigem a imposição da pena cominada aos envenenadores – no caso, ser queimada viva –, Simona tenta se defender, narra os fatos ao juiz e repete o gesto de esfregar os dentes com a sálvia, também morrendo subitamente:

O juiz, como que estupefato com o acometimento, assim como todos os presentes, não sabendo o que dizer, ficou calado um bom tempo; depois, recobrando-se, disse: “– Isso demonstra que essa sálvia é venenosa, o que não costuma acontecer com a sálvia. Mas, para que ela não venha a prejudicar outra pessoa do mesmo modo, deve ser cortada pela raiz e posta no fogo” (Boccaccio, 2013, p. 226).

Notamos que este juiz parece, de um lado, demonstrar certa racionalidade, determinando, por precaução, a destruição da culpável sálvia; por outro, substitui a imputada Simona pela inanimada sálvia, que presumo responsável pelo envenenamentos, para expressar um juízo de culpa. Porém, tão logo o guardião do jardim inicia a executar a ordem do juiz, ele descobre que sob a sálvia havia

um sapo de tamanho extraordinário, cujo bafo peçonhento, segundo perceberam, tornara aquela sálvia venenosa. Como ninguém ousasse se aproximar do sapo, foi feita ao seu redor uma grande pilha de lenha, e lá arderam juntos ele e a sálvia, dando-se por encerrado o processo do senhor juiz sobre a morte do pobre Pasquino (Boccaccio, 2013, p. 226).

Vejamos quantas categorias jurídicas exsurgem nesta breve novela: Simona é injustamente acusada de haver envenenado seu amante, a opinião pública pretendia queimá-la viva, no curso do interrogatório e na produção da prova assiste-se à morte da acusada, o juiz “condena” a sálvia, considerando-a culpada das duas mortes e somente com a fortuita descoberta do sapo percebemos a verdadeira dinâmica dos acontecimentos. Tanto a *madonna* Filippa quanto Simona enfrenta uma ameaça de morte, mas, enquanto a primeira é capaz de articular uma argumentação persuasiva, a segunda não consegue explicar-se e, na tentativa mimética de recriar a conduta dos últimos instantes do seu amante, termina morta com adversa Fortuna.

Outra figura de função julgadora encontra-se na sexta novela da quarta jornada, ambientada em Brescia, onde Andreuola apaixona-se por Gabriotto, “homem de humilde extração, mas de louváveis costumes, bonito e agradável” (Boccaccio, 2013, p. 219), que ama secretamente. Durante um encontro amoroso, Gabriotto conta à amante um pesadelo e, em seguida, morre improvisadamente. Desesperada, ela promete suicidar-se, mas não sem antes sepultá-lo dignamente; então, juntamente com sua criada, decide transportar o cadáver de seu amante até a entrada da casa dele, com a esperança de que alguém o encontre e o sepulte dignamente. “Assim iam quando, por acaso, a guarda do podestade, que por lá passava àquela hora por algum motivo, encontrou-as e prendeu-as com o cadáver” (Boccaccio, 2013, p. 222). Andreuola, reconhecendo a autoridade do podestade, declara estar disposta a comparecer perante a senhoria e lhe explicar o ocorrido, a fim de demonstrar sua inocência. O podestade decide mantê-la em seu gabinete e

foi informar-se sobre o caso; e, pedindo a alguns médicos que verificassem se o bom homem fora assassinado com veneno ou de outro modo, todos afirmaram que não, e sim que algum abscesso se rompera perto do coração, e aquilo o asfixiara. Ouvindo isso e percebendo que ela era culpada de coisa pouca, empenhou-se em dar-lhe a impressão de que lhe daria o que não podia vender e

disse que, se cedesse aos seus desejos, seria posta em liberdade. Mas, como de nada adiantaram as palavras, quis usar a força, passando por cima de todas as conveniências. Mas Andreuola, inflamada pela indignação, tornou-se muito forte e defendeu-se virilmente, rechaçando-o com palavras ofensivas e altivas (Boccaccio, 2013, p. 222).

Vejamos as características deste podestade/juiz: apesar das provas em contrário, ele reputa a acusada culpada, com a finalidade de tentar chantageá-la sexualmente, abusando da sua autoridade. Tendo ouvido os fatos, o pai de Andreuola, *messer Negro*, dirige-se ao podestade, que admite despudoradamente a reprovável conduta, por medo de dever se defender das acusações da mulher, e propõe um casamento reparador:

O podestade, querendo acusar-se da violência que usara contra ela antes de ser por ela acusado, louvando primeiro a jovem e sua constância, para prová-lo acabou dizendo o que fizera, e que, por isso, vendo nela tanta firmeza, começou a ter-lhe grande amor. Assim, se fosse do agrado dele, que era seu pai, e dela (apesar de ter tido marido de baixa condição), ele a tomaria por esposa (Boccaccio, 2013, p. 222).

Essa ridícula proposta é interrompida pelo diálogo entre Andreuola, que pede perdão ao pai por ter escolhido um marido sem haver pedido sua permissão, e o pai compassivo que lamenta pela morte de Gabriotto, ordenando o seu funeral.

Depois de alguns dias, visto que o podestade insistia no pedido que fizera, *messer Negro* falou com a filha, que não quis ouvir nada daquilo; mas, com o consentimento do pai, ela e a criada tornaram-se freiras num convento famoso pela santidade e a partir de então ali viveram honradamente durante muito tempo (Boccaccio, 2013, p. 223).

A novela se encerra, então, com um duplo revés para o juiz/podestade: ele fracassa na tentativa de violência intimidatória, separando-se com a hostil resistência da mulher diante da chantagem, e suporta também a sucessiva rejeição de um casamento reparador. As tentativas do cego desejo da autoridade não são capazes de modificar o amor honesto e luto de Andreuola, que se refugia em um monastério para escapar à violência da autoridade.

Outra contundente crítica à figura do juiz pode ser encontrada na novela que fecha a segunda jornada, dedicada a Ricciardo de Chinzica, juiz em Pisa,

mais dotado de força física que de engenho [...] este, acreditando talvez que satisfaria a mulher com os mesmos meios que usava nos estudos, como era muito rico, procurou, com não pouco empenho, uma mulher bela e jovem por esposa; coisas estas das quais, se usasse para si os conselhos que dava aos outros, deveria ter fugido (Boccaccio, 2013, p. 125).

O juiz casa-se com a bela Bartolomea, porém a duras penas consegue consumir o matrimônio,

de tal modo que, pela manhã, por ser pessoa magra, seca e de pouca vitalidade, precisou de *vernaccia* [tipo de vinho branco], doces revigorantes e outros recursos para voltar ao mundo. Ora, esse senhor juiz, passando a avaliar suas próprias forças melhor do que fizera antes, começou a instruí-la num calendário bom para crianças de escola [...] segundo ele lhe ensinava, não se passava um dia que não fosse de um santo, quando não de muitos, e para reverenciá-los ele mostrava que, por diferentes razões, o homem e a mulher deveriam abster-se de certas conjunções [...] julgando, talvez, que convinha tirar férias de mulheres na cama, tal como às vezes fazia no ajuizamento de causas (Boccaccio, 2013, p. 125).

Vejamos as sutilizas jurídicas assinaladas por Boccaccio, conhecedor de direito canônico: o contrato de casamento deve ser considerado perfeito, tendo sido, ainda que ridiculamente consumado. Todavia, a experiência da própria impotência ensina ao juiz a julgar melhor o seu desejo e o empurra na direção de uma paradoxal exasperação da lógica procedimental, autêntica obsessão dos impotentes, com a formulação de um calendário relativo a todas as ocasiões que impedem a consumação de relações amorosas. Na própria estratégia defensiva, *messer* Ricciardo recorre à típica manobra dilatória forense, em que postergar a decisão é a clássica arma de quem não consegue adentrar no mérito. A novela prossegue com o passeio do casal pelo mar, em barcas diferentes, e com o sequestro da bela esposa do juiz por parte de um conhecido pirata chamado Paganino de Mônaco. Não tendo esposa, Paganino consegue consolar carinhosamente Bartolomea

e, chegando a noite, visto que o calendário lhe caíra do cinto e lhe escapara da memória todo e qualquer dia santo ou feriado, ele começou a consolá-la com atos, por lhe parecer que as palavras ditas durante o dia de pouco

tinham adiantado; e consolou-a de tal maneira, que, antes de chegarem a Mônaco, o juiz e suas leis já tinham escapado à memória da mulher, que começou a viver a vida mais feliz do mundo com Paganino. Este, levando-a para Mônaco, além dos consolos que lhe dava de dia e de noite, mantinha-a honrosamente como sua mulher (Boccaccio, 2013, p. 126).

Após receber a notícia de onde estava sua esposa, *messer Ricciardo* dirige-se a Mônaco na tentativa de recuperá-la “disposto a gastar qualquer quantia de dinheiro em seu resgate” (Boccaccio, 2013, p. 126). Ao chegar à presença de sua esposa, *messer Ricciardo* depara-se com um inesperada rejeição por parte dela: “E, se gostava mais de estudo de leis que de mulher, não devia ter uma; se bem que eu tinha a impressão de que o senhor nunca foi juiz, pois mais me parecia um pregoeiro de festas e feriados, a tal ponto conhecia essas coisas, de jejuns e vigílias” (Boccaccio, 2013, p. 128). O juiz, surpreso pela reação da esposa, tenta opor-lhe a moral burguesa, a lógica da conveniência e do pertencimento a uma classe alta: “Então não tem consideração pela honra, a sua e a de sua família? Prefere ficar aqui como vadia desse aí, em pecado mortal, a estar em Pisa como minha esposa?” (Boccaccio, 2013, p. 128). Mas a bela Bartolomea não se deixa persuadir pela lógica contratual do juiz impotente:

E digo mais: aqui me sinto mulher de Paganino, em Pisa me sentia sua vadia, pensando se por posições da lua e esquadros de geometria devíamos nós dois fazer a conjunção dos planetas, ao passo que aqui todas as noites Paganino me abraça, me aperta e me morde, e como ele me sova só Deus sabe (Boccaccio, 2013, p. 128).

A argumentação de Bartolomea opõe a realidade do prazer oferecido pelo pirata aos procedimentos repressivos do desejo artificial do juiz, invertendo papéis e valores, em que o pirata revela-se melhor intérprete do instituto matrimonial do que o rico juiz. A novela termina, na verdade, com o signo das núpcias entre Bartolomea e Paganino, enquanto *messer Ricciardo*

deixou a mulher e voltou a Pisa, e deu em tamanha sandice por causa da dor que, andando por Pisa, a quem quer que o cumprimentasse ou perguntasse alguma coisa nada mais respondia se não que: “O furo malvado não quer feriado”; e depois de não muito tempo morreu. Paganino, ao ser informado, sabendo do amor que a mulher tinha por ele, fez dela sua legítima esposa (Boccaccio, 2013, p. 129).

O *happy ending* da relação entre Bartolomea e Paganino encontra o seu contrapeso na loucura e na morte do juiz, que paga duramente pela soberba de ter anteposto a razão jurídico-processual às leis do corpo e das paixões. Notamos como o seu delirante *refrain* “o furo malvado não quer feriado” não é apenas uma evidente alusão sexual ao órgão feminino da esposa que o rejeita, mostrando mais uma vez como a condenação moralizante é a sublimação da frustração causada pela impotência sexual, mas é também uma sublime metáfora jurídica, em que no foro adverso, diante de um juiz pré-constituído ou que adere a uma escala diversa de valores, não existe argumentação jurídica ou moral capaz de levar à persuasão do interlocutor. Mais uma vez, em *Decameron*, encontramos uma crítica à razão jurídico-processual e assistimos à sua derrota para o mundo a vida e do livre prazer¹⁸. Nessa novela, o direito é identificado com a argumentação, com a retórica e com os limites que elas encontram.

E, assim, em nossa viagem para dentro do *Decameron*, chegamos ao tríptico inicial, constituído por novelas cujo tema é a fé, o crer e o fazer crer, com o qual Boccaccio começa seu universo narrativo. A irrupção inicial e temas teológicos – como a relação entre as três religiões monoteístas, a conversão e a confissão – também é articulada com o auxílio de categorias jurídicas. Desse modo, na terceira novela da primeira jornada, em que “O judeu Melquisedec, com uma história de três anéis, escapa de uma grande cilada” (Boccaccio, 2013, p. 40), a grande questão sobre qual é a verdadeira religião vem resolvida mediante a categoria jurídica da litispendência. Intuindo a armadilha retórica preparada por Saladino, que para lhe emprestar dinheiro faz uma pergunta teológica, o judeu nos conta a história dos três anéis, de provável origem hispânica (Penna, 1952, p. 10) e difundida, posteriormente, no mundo germânico graças ao resgate por parte de Lessing (2016). A parábola concentra-se sobre um anel que é deixado como sinal de eleição do legítimo e único sucessor, até chegar a um homem que tem três filhos e os ama modo igual, de tal modo que não consegue escolher um como herdeiro. Esse homem decide resolver sua

¹⁸ Conforme destaca L. Surdich (2008, p. 75), “o código da natureza, interpretado por Bartolomea, leva a melhor sobre aquele jurídico-legal, ao qual se atém Riccardo di Chinzica, juiz de profissão”.

dúvida existencial ordenando a fabricação de outros dois anéis, tão similares ao original que resultem idênticos. Com a morte do pai, a luta pela herança entre os legítimos sucessores permanece pendente, em razão da impossibilidade de estabelecer qual é o verdadeiro anel e, portanto, quem será o verdadeiro herdeiro do pai. Nessa novela, o conflito entre ordenamento, entre leis superiores, é construído como uma impossível busca da única norma de reconhecimento, em favor de uma visão pluralista, em que cada “lei” encontra a sua validade e fundamento no interior da própria comunidade de crentes, deixando em suspenso a questão acerca de qual prevalece sobre as outras:

Por isso, meu senhor, das três leis dadas por Deus pai aos três povos, sobre as quais a pergunta foi feita, eu lhe digo: cada um acredita ter recebido diretamente e constituir a herança, a verdadeira lei e seus mandamentos; mas quem os tem ainda é uma questão pendente, tal como a dos anéis (Boccaccio, 2013, p. 41)¹⁹.

A confirmar que o motivo jurídico constitui uma categoria central da narrativa decamerônica²⁰, a primeira novela também tem como protagonista um notário, Ser Cepperello. Após a descrição da anomalia e da destruição do universo jurídico causada pela peste, o narrador Pânfilo começa a reconstituição do mundo normativo através de uma novela em que um jurista consegue investigar seja o seu confessor seja a opinião pública mediante o uso tanto sábio quanto perverso da retórica e da argumentação. É bom destacar como a porta de ingresso do *Decameron* é constituída de uma história de ambientação mercantil e europeia: o rico Musciatto Franzesi, cavaleiro toscano, deve arrecadar os créditos em Borgonha, e tendo sabido que o borguinhões “eram gente briguenta, de má índole e desleal” (Boccaccio, 2013, p. 28), decide enviar Ser Cepperello, notário em Prato mas com residente em Paris, para cumprir tal tarefa. Esse homem das leis é apresentado como um protótipo de todas as maldades e

¹⁹ Segundo M. Sherberg (2011, p. 77), “apesar da reconfiguração de Filomena do discurso religioso dos dois contos anteriores, a história contada por ela conta compartilha um significativo interesse na questão da evidência. Todos os três contos possuem elementos forenses: Ciappelletto como prova, mau comportamento curial como prova, os anéis como prova. Cada um, a seu modo, afirma que baseamos nossas conclusões em questões de transcendência na evidência do mundo material”.

²⁰ Nesse sentido, a leitura proposta por G. Mazzotta (1986, p. 213): “Ao longo de *Decameron*, existe uma preocupação com a lei e a prática judicial que é tão extensa quanto parece, em uma análise minuciosa, a categoria central da narrativa”.

baixezas humanas: ele é especialista em produzir falsos testemunhos, cometeu homicídios, blasfêmia, é raivoso, sodomita, ganancioso, bêbado e jogador, em poucas palavras, “era talvez o pior homem que já nasceu” (Boccaccio, 2013, p. 29). A reconstituição do mundo normativo destruído pela peste começa, assim, através da necessidade de dar digna sepultura a uma figura demoníaca, que subverte a lei e utiliza de seus instrumentos para conseguir objetivos moralmente abjetos. Ser Cepperello chega a Borgonha, onde é hospedado por dois amigos toscanos usurários, porém se adoenta gravemente. Ouvindo que seus companheiros estão preocupados com a possível morte dentro da casa deles de um forasteiro pecador, Cepperello convoca ao seu encontro, para poder se confessar, um “um frade idoso, de santa e devota vida, grande mestre das Escrituras e homem venerabilíssimo, por quem todos os cidadãos tinham grande e especial devoção; levaram-no consigo” (Boccaccio, 2013, p. 30). O diálogo entre o agonizante Cepperello e o ingênuo padre estrutura-se segundo a lógica da argumentação jurídica, pervertida e orientada à inversão dos valores, em que a perspicaz utilização de metáforas, hipérboles e antífrases permite ao mais corrupto dos homens construir uma representação invertida de si, capaz de persuadir, tanto o padre quanto todos os cidadãos, acerca de sua santidade. Mais do que o sutil emprego de figuras retóricas por parte de Cepperello, aquilo que interessa destacar aqui é como o mundo do direito abre a narração paideica por meio de uma inversão dos valores: o corrupto é declarado santo, o instruído mas ingênuo padre deixa-se persuadir por um malfeitor e a opinião pública corre para aclamar como santo um personagem que reúne em si todos os lados mais obscuros do humano. Não é por acaso que Cepperello é um notário²¹, figura profissional que deveria sancionar institucionalmente a confiança no direito, e que utiliza os instrumentos da argumentação jurídica para enganar os outros e para zombar, até a morte, da boa-fé dos seus interlocutores. Em suma, *Decameron* começa com uma contundente crítica da razão e da profissão

²¹ Sobre o papel social dos notários no século XIV, consultar o estudo de G. Mastrominico (2017, p. 44-50). Já uma leitura mais economicista da primeira novela é desenvolvida por U. Dotti (1997, p. 14): “é verdade que Boccaccio pretendeu abrir [*Decameron*], intencionalmente, com um choque de particular intensidade, quase para advertir o próprio leitor de algo e de quais valores se compõem a realidade *efetual* da vida social: não a virtude, mas o dinheiro; não a devoção, mas a usura; não a “compaixão”, mas o calculista engano do homem de negócios”.

jurídica. Mas é chegada a hora de superar a primeira novela. Vamos ainda mais para trás, na direção do *big bang* da obra: a descrição da peste de 1348, que está na Introdução.

4 A PESTE COMO ARQUÉTIPO COLETIVO DO CONSTITUCIONALISMO TRÁGICO EUROPEU

A peste não é somente a descrição de um acontecimento histórico realmente ocorrido, que teve grande impacto na vaidade de Boccaccio, mas também é uma figura literária, densa de significados políticos, uma metáfora do estado de natureza, do estado de exceção, do *Ground Zero* do direito e da *Stunde Null* dos valores de convivência. A peste é o último motor do movimento civilizatório. Assim como Boccaccio conseguiu sobreviver à peste, e os seus horrores o empurraram à atividade criadora da escritura de uma obra de novelas, a feliz brigada do livro escapa da força destruidora da epidemia mediante a prática da narração, a partir da qual é possível recriar as condições de uma vida civil.

O universo narrativo do *Decameron* é engendrado pela fuga da peste. Na Introdução, Boccaccio oferece uma perturbante descrição da cidade de Florença assolada pela epidemia: um estado de natureza *hobbesiano*, em que, após a corrupção dos corpos, assiste-se à corrupção dos costumes, das leis e de todas as instituições, civis e religiosas²².

Enquanto a *Fortuna adversa* decompõe o corpo social, infectando indivíduos, normas sociais e instituições, a *Fortuna favorável* registra um encontro casual:

na venerável Igreja de Santa Maria Novella, onde não havia quase mais ninguém, sete donzelas assistiam aos divinos ofícios em trajes ltuosos, como a tal momento convinha; eram elas unidas entre si por amizade, vizinhança ou parentesco, nenhuma delas passara dos vinte e oito anos nem estava abaixo dos dezoito, sendo todas sérias, de sangue nobre, formosas e dotadas de bons costumes e elevada dignidade (Boccaccio, 2013, p. 22).

²² “E, em meio a tanta aflição e miséria da nossa cidade, a veneranda autoridade das leis divinas e humanas estava quase totalmente decaída e extinta porque seus ministros e executores, assim como os outros homens, estavam mortos ou doentes, ou então se encontravam tão carentes de servidores que não conseguiam cumprir função alguma; por esse motivo, era lícito a cada um fazer aquilo que bem entendesse” (Boccaccio, 2013, p. 19).

Na cena dos escombros das instituições, surge a primeira formação de poder constituinte: uma elite feminina composta por jovens mulheres, aristocráticas – e, portanto, abastadas²³, belas e requintadas, honestas; porém sem o peso do moralismo –, que se encontram casualmente. No interior do núcleo elitista do poder constituinte originário das sete mulheres, Boccaccio atribui a iniciativa unitária ao princípio da antiguidade: é, com efeito, *Pampinea*, a mais velha de todas, quem formula o projeto constitucional: deixar Florença, retirar-se numa das casas de campo de propriedade, e lá recomeçar a viver. *Pampinea* recorre à razão natural para justificar a desobediência às leis positivas que impunham às mulheres permanecer na cidade:

quem usa honestamente sua razão não comete injúria contra ninguém [...] Por isso, creio que seria ótimo se, tal como estamos, tal como muitos antes de nós fizeram e fazem, saíssemos desta cidade; e, fugindo como da morte aos exemplos indecorosos dos outros, fôssemos decorosamente para as propriedades do campo que cada uma de nós tem em grande quantidade; e ali gozássemos da festa, da alegria e do prazer que pudéssemos, sem ultrapassar de modo algum os limites da razão (Boccaccio, 2013, p. 23).

Essa é a *exit strategy* de *Pampinea*: fuga da peste e fuga dos comportamentos corruptos dos outros; retiro para um lugar ameno, onde o ar é puro, os panoramas agradáveis, frescas as águas, delicadas as comidas e os vinhos; somente assim será possível resgatar o prazer de viver honestamente. Reparemos que o prazer terreno e a norma ético-social são apresentados como um binômio indissolúvel. Esta proposta inicial *Filomena* levanta uma objeção sobre a homogeneidade de gênero do sujeito constituinte:

Senhoras, embora as palavras de Pampineia tenham sido bem pensadas, não será por isso que havemos de fazer tudo correndo, como parece que querem. É bom lembrar que somos todas mulheres, e não há aqui nenhuma que seja tão nova para não saber como as mulheres convivem e se governam sem a providência de algum homem (Boccaccio, 2013, p. 24).

Para *Filomena* é necessário integrar o sujeito constituinte: uma companhia só de mulheres corre o risco de degenerar numa luta interna.

²³ O sujeito constituinte da modernidade é abastado. Conforme destaca P. Grossi (2007, p. 73), “protagonista da experiência moderna, será, de fato, quem tiver posses”.

Elissa concorda: "realmente, os homens são cabeças das mulheres, e sem a ordem deles raramente alguma obra nossa chega a bom termo; mas como podemos obter esses homens?" (Boccaccio, 2013, p. 24). Nesse ponto, ainda uma vez a Fortuna intervém em ajuda ao processo constituinte originário: três jovens, maiores de 25 anos, entram na igreja. *Pampinea*, com rápido intuito político “começou, sorrindo: – Vejam que a sorte é propícia à nossa iniciativa e pôs diante de nós jovens discretos e valorosos que de bom grado serão nossos guias e servidores, se não nos furtarmos a lhes dar essa incumbência” (Boccaccio, 2013, p. 24). Frente às dúvidas de Néifile, que temporiza na dúvida e receia pular no vazio, *Filomena* rebate: “ora, se eles estiverem dispostos a ir conosco, realmente, como disse Pampinea, poderíamos dizer que a sorte é favorável à nossa partida” (Boccaccio, 2013, p. 25). Após um silêncio de reflexão, o grupo se pronuncia unânime para a inclusão do elemento masculino: “As outras, ouvindo-a falar desse modo, não só não discordaram como também disseram unanimemente que deveriam chamá-los, dizer-lhes qual era a intenção delas e solicitar que lhes dessem o prazer de sua companhia naquela viagem” (Boccaccio, 2013, p. 25).

A Fortuna – tema que aparece 115 vezes em *Decameron*²⁴ – é a verdadeira rainha da sorte humana: ela toma as formas da peste, mas também da circunstância do encontro casual de sete jovens mulheres e três jovens homens, os quais decidem constituir uma comunidade, uma nova subjetividade política, fora da cidade, para recriar as possibilidades do viver juntos, por meio da arte do contar histórias, para preparar o retorno na comunidade política.

Em Santa Maria Novella ocorre o pacto constituinte: a fuga da cidade empestada empuxa a alegre comitiva para o campo, onde acontecerá o desdobramento do poder constituinte, um momento isonômico e

²⁴ É emblemática, nesse sentido, a observação de Pampinea na introdução à terceira novela da segunda jornada: “Valorosas senhoras, quanto mais se fala dos feitos da Fortuna, tanto mais resta a dizer por parte de quem queira olhar bem as coisas; e a ninguém isso deve causar admiração, se tivermos a sensatez de pensar que todas as coisas que tolamente chamamos nossas estão nas mãos dela e, por conseguinte, vão sendo por ela incessantemente permutadas, segundo um julgamento oculto, deste àquele e daquele a este, e assim por diante, sem nenhum critério que possamos conhecer” (Boccaccio, 2013, p. 69).

jusgenerativo, um constitucionalismo insular e redentor (Cover, 2008, 2016).

Logo que chegaram ao lugar separado, isento da peste, da corrupção e da anomia da cidade, *Dioneo* propõe festejar e “divertir-se, rir e cantar” (Boccaccio, 2013, p. 25), mas *Pampinea*, mãe constituinte e líder político, alegremente responde:

– Dioneu, são acertadas as suas palavras: convém viver festivamente, e não foi outra a razão que nos fez fugir das tristezas. Mas, visto que as coisas desregradas não podem durar muito, eu, que fui iniciadora das conversações que resultaram nesta linda companhia, pensando na continuação de nossa alegria, considero necessário escolhermos entre nós alguém que seja principal, que respeitemos e obedeçamos como mandante, cujo único pensamento seja dispor-nos a viver com alegria (Boccaccio, 2013, p. 26).

Depois do momento *hobbesiano* do medo da morte violenta, com o *pactum unionis* estipulado em Santa Maria Novella, chega-se ao *pactum subiectionis*, onde a comunidade constituinte resolve se submeter a um indivíduo, que reinará sozinho por um dia e irá estabelecer o tema das novelas. Reparemos que a temporalidade e a rotação do cargo presidencial são justificadas por *Pampinea* com base na necessidade de se evitar a inveja, que normalmente o governado sente em relação ao governante. Garantindo a todos os ouvintes a possibilidade de ser narradores por um dia, *Pampinea* propõe à alegre comitiva instituir uma ordem isonômica na qual os sujeitos governados coincidem com os sujeitos governantes. Ao momento *hobbesiano* segue um clima *lockiano*, onde a identidade entre governantes e governados permite aos segundos prestar o seu próprio consentimento à legitimidade da nova ordem política.

A função constitutiva da linguagem é o pressuposto conceitual do contratualismo constitucional: somente o pacto fundador, a deliberação constituinte em Santa Maria Novella, permite a fundação de uma nova ordem capaz de regenerar a sociedade e perdurar no tempo²⁵.

²⁵ Conforme P. Sloterdijk (2017, p. 154): “Na colina acima de Florença, articulou-se o direito humano mais antigo de todos os direitos: o direito a notícias de situações melhores que a presente, o direito a narrativas que demonstrem que a inteligência nunca pode se dar por perdida. É o direito humano à poesia para criaturas que precisam de regeneração. Dele beneficia-se aqueles que reclamam o direito de receber notícias que não induzam ao desespero. Agora, compreendemos que Boccaccio, voltando-se para as mulheres vinculadas aos deveres familiares e ameaçadas pela melancolia, na verdade, dirigia-se às futuras gerações de europeus”.

O dispositivo narrativo — o contar histórias — garante o deleite de todos: é preferido seja ao lazer seja ao jogo; ao lazer porque este é desregrado e, então, destinado a não durar; ao jogo porque ele implica a competição e, assim, a exclusão dos perdedores, enquanto o contar histórias cumpre um papel ordenador e inclusivo, de constituição de uma comunidade narrativa. Cria-se assim uma comunidade isonômica, onde os narradores se revezam e desse modo alternam o papel de falantes ao de ouvintes. Neste ponto o sujeito constituinte se reconhece no projeto de Pampinea, nomeia-a primeira rainha, e, então, pode começar a reconstituição daquele universo normativo que fora destruído na cidade. Pampinea distribui tarefas, atribui papéis e estabelece o programa da assembleia constituinte: toda noite o grupo será reunido para ouvir as novelas narradas pelo contador da vez. *Decameron* pode começar. É assim que no paraíso terreal do Éden, perdido e reabitado por duas semanas, a comunidade reencontra a sua palavra, que a peste havia expulsado da cidade. Através da prática do conto os indivíduos readquirem o uso público da razão e por meio da prática discursiva são liberados do desespero e do luto da dimensão privada.

Como a *Divina Comédia*, de Dante, começava com o extravio numa selva obscura, *Decameron* começa com o “horripilante início” (Boccaccio, 2013, p. 27) da peste; mas enquanto Dante filtra a experiência do extravio de um ponto de vista subjetivo (é Dante que se perdeu e que atravessa uma crise de meia idade), Boccaccio começa de um ponto de vista coletivo: é a cidade de Florença que se extraviou, e somente um conjunto de sete mulheres e três homens que permitirá a reconstituição de uma vida civil por meio da fuga para o campo e a narração daquelas novelas. Além de representar um fato histórico, a peste simboliza o estado de exceção, onde soberana é a decisão da alegre comitiva de se afastar da cidade para chegar no lugar ameno; onde irão proceder à reconstituição do mundo, ao *new beginning* da comunidade política. Através da condissão de novelas essa comunidade poderá, depois, voltar ao mundo reconstituído da cidade. A experiência re-constituinte deve então acontecer em lugar apartado, em condições isonômicas, mas deve resultar no retorno à cidade, às paixões e ao caos da vida pública. Boccaccio articula na Introdução o paradigma fundamental do constitucionalismo europeu continental: após um evento

catastrófico (peste, regime autoritário, revolução) que destruiu as instituições e a regra da convivência, uma elite forma um núcleo originário de poder constituinte para dar vida a uma nova constituição que permita a ruptura com o passado e um novo início da comunidade. O movimento constitucional originário é também mítico e paideico.

5 CONCLUSÃO

A minha tese é que Boccaccio articula a tensão entre poder constituinte e poderes constituídos segundo a lógica da contraposição entre o constitucionalismo insular e redentor da comunidade paideica e o constitucionalismo *iuspático* das figuras institucionais e dos poderes consolidados, narrados nas novelas²⁶. Ao encantamento do momento constituinte da alegre comitiva reunida no lugar ameno, corresponde a mesquinhez e a estreiteza de visão de juízes e leis positivas, que em muitas novelas pretendem governar as relações humanas²⁷. Para Boccaccio, porém, a força das paixões e a astúcia da palavra permitem a seus heróis tirar vantagem das circunstâncias adversas. Como posteriormente em Maquiavel, a fortuna aparece como a única verdadeira rainha dos acontecimentos humanos (Biondi, 2014, p. 56). E se a alegre comitiva consegue estabelecer regras de convivência que permitem o discurso público e o autogoverno, todavia tanto as personagens das novelas, quanto seus narradores aprendem dos contos que é vã a tentativa de fixar regras jurídicas e morais, porque a realidade não cessa nunca de se transformar.

A introdução constituinte liga-se, desse modo, idealmente à conclusão do Autor, onde Boccaccio resume o sentido de sua aventura: “Admito, porém, que as coisas deste mundo não têm estabilidade alguma, que estão sempre mudando, e é isso o que poderia ter acontecido com a minha língua” (Boccaccio, 2013, p. 532). A constituição da alegre comitiva permitiu o exercício de contar as histórias, do qual ficou entendido que

²⁶ Nesse sentido, merece destaque a seguinte passagem da sétima novela da terceira jornada: “Tedaldo [...] pensou na cega severidade das leis e dos magistrados, que tantas vezes, à guisa de minuciosos investigadores da verdade, tornam-se cruéis e obtêm provas do que é falso, autodenominando-se ministros da justiça e de Deus, quando na verdade são executores da iniquidade e do diabo” (Boccaccio, 2013, p. 162).

²⁷ Conforme Branca (1992, p. XXVII): “a posição crítica sobre diversas classes dominantes (política, religiosa, econômica, intelectual) [...] explica os tons acusadores e negativos a respeito dos juízes e, de maneira geral, ao modo de administrar a justiça”.

nenhuma constituição pode ser tão rígida a ponto de prever uma forma imutável de todas as ocupações humanas: tudo está sujeito a uma constante transformação: desde as instituições políticas até a linguagem jurídica que as narra, inclusive a própria peste; assim, a alegre comitiva está pronta para retornar à cidade e recomeçar sua vida civil.

REFERÊNCIAS

- AA.VV. *Fortuna e traduzioni del Decameron in Europa*. Atti del trentacinquesimo convegno sui problemi della traduzione letteraria e scientifica. Padova: Il Poligrafo, 2008.
- ALLASIA C. (a cura di). *Il “Decameron” nella letteratura europea*. Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, 2006.
- BARSELLA S. Boccaccio, i tiranni e la ragione naturale. *Heliotropia*, v. 12-13, p. 131-163, 2015-2016. Disponível em: <http://www.brown.edu/Departments/Italian_Studies/heliotropia/12/barSELLA.pdf>.
- BATTAGLIA RICCI L. Diritto e Letteratura, Il Caso Boccaccio. In: DE CAMILLI, D. (a cura di). *Studi di onomastica e letteratura: offerti a Bruno Porcelli*. Pisa-Roma: Gruppo Editoriale Internazionale, 2007.
- BATTAGLIA RICCI, L. *Scrivere un libro di novelle. Giovanni Boccaccio autore, lettore, editore*. Ravenna: Longo Angelo, 2013.
- BIONDI, M. *Boccaccio e Machiavelli: occasioni di lettura*. Fano: Helicon, 2014.
- BOCCACCIO, G. *Decameron* (a cura di Amedeo Quondam, Maurizio Fiorilla e Giancarlo Alfano), Milano: Rizzoli, 2017.
- BOCCACCIO, G. *Decameron*. Trad. Ivone Benedetti. Porto Alegre: L&PM Editores, 2013. Disponível em: <<http://sanderlei.com.br/PDF/Giovanni-Boccaccio/Giovanni-Boccaccio-Decameron.pdf>>.
- BRANCA V. Boccaccio protagonista nell'Europa letteraria e artistica fra tardo medioevo e rinascimento. *Cuadernos de Filología Italiana*, edição especial, p. 21-37, 2001. Disponível em: <<http://revistas.ucm.es/index.php/CFIT/article/download/CFITo101220021A/17446>>.
- BRANCA V. Una Chiave di Lettura per il Decameron. In: BOCCACCIO, G. *Decameron*. Torino: Einaudi, 1992. p. VIII-XXXIX.
- CAPPELLETTI C. “Sotto certa legge ristretti ragionato abbiamo”. Ethos e Nomos nel *Decameron*. *Atti dell'Ateneo di Scienze, Lettere ed Arti di Bergamo*, v. LXXVI-LXXVII, p. 435-459, 2004.
- CONETTI M. Il collasso dell'ordine giuridico e il diritto naturale nel Decameron. *Heliotropia*, v. 12-13, p. 105-130, 2015-2016. Disponível em: <http://www.brown.edu/Departments/Italian_Studies/heliotropia/12/porta-casucci.pdf>.

COVER, R. *Nomos e narrazione*. Trad. Marco Goldoni. Torino: Giappichelli, 2008.

COVER, R. Nomos e narração. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, n. 2, v. 2, p. 187-268, 2016. Disponível em: <<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/299/pdf>>.

DOERING, P. C. Madonna Filippa chiamata in giudizio. Diritto naturale e diritto positivo nel Decameron. In: FERRACIN A.; VENIER M. (a cura di). *Giovanni Boccaccio: tradizione, interpretazione e fortuna. In ricordo di Ettore Branca*. Udine: Forum, 2014. p. 435-448.

DOTTI, U. *Storia degli Intellettuali d'Italia*. Roma: Editori Riuniti, 1997.

FIORILLA M. Introduzione a G. Boccaccio. In: BOCCACCIO, G. *Decameron*. Roma: Istituto della Enciclopedia Italiana, 2011. p. XIII-LIX.

GROSSI, P. *L'Europa del diritto*. Roma-Bari: Laterza, 2007.

GROSSI, P. *L'Ordine Giuridico Medievale*. Roma-Bari: Laterza, 2011.

KANNOVSKI, B. Giovanni Boccaccio und die Juristerei. Rechtshistorische Aspekte des Dekameron. In: HERMANN, H.G.; GUTMANN, T. (Hgs.). *Von des Leges Barbarorum bis zum ius barbarum des Nationalsozialismus: Festschrift für Hermann Nehlsen zum 70. Geburtstag*. Wien-Köln-Weimar: Böhlau, 2008. p. 48-59.

KELSEN, H. *Lo Stato in Dante*. Roma: Mimesis, 2017.

LESSING, G. E. *Nathan il Saggio*. Milano: Garzanti, 2016.

MANNI, P. *La Lingua di Boccaccio*. Bologna: Il Mulino, 2016.

MASTROMINICO, G. *Diritto e Letteratura. Dissapori medievali e moderni*. Napoli: Editoriale Scientifica, 2017.

MAZZOTTA, G. *The Word at Play in Boccaccio's Decameron*. Princeton: Princeton University Press, 1986.

PENNA, M. *La Parabola dei Tre Anelli e la Tolleranza nel Medio Evo*. Torino: Gheroni, 1952.

SHERBERG, M. *The Governance of Friendship. Law and Gender in the Decameron*. Ohio: Ohio State University Press, 2011.

SLOTERDIJK, P. *Che cosa è successo nel XX secolo?* Torino: Bollati Boringhieri, 2017.

SURDICH, L. *Boccaccio*. Bologna: Il Mulino, 2008.

Idioma original: Italiano

Recebido em: 12/11/17

Aceito em: 19/12/17